



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 111/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2026

IMPUGNANTE: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. – CNPJ nº 04.063.331/0001-21

I – RELATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, vem apresentar RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25, nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, CEP 13.503-010, Rio Claro/SP.

Referido instrumento foi protocolado eletronicamente, via e-mail, na data de 16/06/2026, às 17h35min, e versa sobre suposto direcionamento de marca nos Itens 01 e 02 do Termo de Referência (Anexo I do edital), além de arguições de defeitos técnicos do sistema Accu-Chek Active, interferências químicas, higienização e insumos de limpeza.

II – DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO — NÃO CONHECIMENTO

Preliminarmente, impõe-se o não conhecimento da presente impugnação, por manifesta intempestividade.

O art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 é expresso ao estabelecer:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

No mesmo sentido, o subitem 22.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026 reproduz o prazo legal, dispondo que "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital".

A verificação cronológica demonstra, de forma inequívoca, a intempestividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

EVENTO	DATA / SITUAÇÃO
Sessão pública do certame	18/06/2026
Prazo máximo para impugnar	15/06/2026
Protocolo da impugnação da Cirúrgica União	16/06/2026 às 17h35min — INTEMPESTIVO

Ainda que se desconsidere a distinção entre o protocolo eletrônico por e-mail e o protocolo oficial na plataforma do certame — aspecto que, por si só, também poderia ensejar o não conhecimento da peça —, o documento foi apresentado após o decurso integral do prazo legal, tornando-o, sob qualquer ângulo de análise, manifestamente intempestivo.

A intempestividade é causa autônoma e suficiente para o não conhecimento da impugnação, independentemente do mérito das arguições formuladas, consoante orientação uniforme do Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 1793/2011 – Plenário; Acórdão nº 1066/2007 – Plenário).

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 22.1 do edital, NÃO SE CONHECE da impugnação apresentada pela CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., por ser MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVA, ficando prejudicada a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO AD CAUTELAM

Não obstante o não conhecimento da impugnação por intempestividade, a Administração procederá, ad cautelam e em observância ao princípio da autotutela previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, à análise sumária dos argumentos de mérito apresentados, na medida em que parte das arguições guarda relação com questões análogas às suscitadas pelas impugnações tempestivas já recebidas e analisadas nos presentes autos.

III.1 – Do alegado direcionamento de marca

A impugnante alega direcionamento indevido de marca nos Itens 01 e 02 do Termo de Referência, em suposta violação ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Como exaustivamente fundamentado nas respostas às impugnações tempestivas da CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. e da ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., a indicação da marca Accu-Chek Active encontra amparo no Ofício nº 24/2026, subscrito pela Coordenadora da Assistência Farmacêutica Municipal, que formaliza justificativa técnica detalhada para a padronização do sistema, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c art. 43 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

III.2 – Dos alegados defeitos técnicos do aparelho

A impugnante afirma que o glicosímetro Accu-Chek Active apresenta defeitos na tampa do compartimento da bateria e vulnerabilidade do sistema de leitura óptica (Erro E-4). Tais alegações, além de genéricas e desprovidas de laudo técnico que as respalde, não encontram sustentação no histórico de uso do equipamento pela rede municipal de saúde de Alfenas, que utiliza o sistema há vários anos sem registro de falhas sistêmicas que comprometessem a continuidade do monitoramento glicêmico dos pacientes.

Outrossim, o sistema Accu-Chek Active é certificado pela norma ISO 15197:2013 e dispõe de garantia vitalícia oferecida pelo fabricante, conforme consignado na justificativa técnica constante dos autos, o que evidencia a qualidade e confiabilidade do produto para a finalidade pública pretendida.

III.3 – Das alegadas interferências químicas e riscos à segurança do paciente

A impugnante sustenta que a tecnologia fotométrica das fitas Accu-Chek Active apresenta suscetibilidade a interferências por açúcares não-glicose (maltose, galactose), gerando risco à segurança de pacientes em diálise peritoneal.

As arguições são de ordem técnica, porém apresentadas de forma unilateral e sem comprovação documental. A definição do objeto licitatório e da tecnologia adequada ao perfil epidemiológico dos pacientes assistidos compete à Administração Pública, com base em critérios técnicos definidos pelos profissionais de saúde responsáveis, conforme arts. 18, § 1º, I, e 40 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa técnica constante dos autos foi elaborada pela Coordenadora da Assistência Farmacêutica Municipal e abrange as características analíticas do sistema, não cabendo à impugnante substituir o julgamento técnico da Administração pelo seu próprio.

III.4 – Da higienização e protocolos de desinfecção

As arguições relativas à insuficiência do álcool isopropílico 70% e à incompatibilidade química do glicosímetro com rotinas de desinfecção hospitalar são genéricas e desacompanhadas de laudos técnicos, notas de conformidade ou pareceres de autoridade sanitária competente. Ademais, a definição dos protocolos de higienização dos equipamentos de saúde distribui-se pela equipe técnica de saúde e de controle de infecção do município, não cabendo ao instrumento convocatório detalhar tais procedimentos, que integram os protocolos clínicos da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

IV – DO ESTADO ATUAL DO CERTAME — SUSPENSÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Informa-se à impugnante, a título de transparência e em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que o certame do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026 encontra-se SUSPENSO, em virtude de decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº 111/2026, decorrente do acolhimento parcial de impugnação tempestiva apresentada pela empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Motivo da suspensão: reconhecimento de que os Itens 01 e 02 constituem objetos tecnicamente interdependentes (fitas reagentes e glicosímetros), integrantes de sistema integrado de monitorização glicêmica, e que a destinação exclusiva do Item 02 às microempresas e empresas de pequeno porte poderia caracterizar prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em decorrência, determinou-se:

- a retificação do edital, com a exclusão da exclusividade ME/EPP do Item 02, permitindo-se a ampla participação de licitantes regularmente habilitados;
- a republicação do instrumento convocatório com reabertura integral dos prazos para formulação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Dessa forma, os argumentos de mérito da Cirúrgica União Ltda. que eventualmente pudessem guardar pertinência com a questão da exclusividade ME/EPP do Item 02 já se encontram superados pela decisão administrativa proferida, tornada pública nos autos do processo.

Com a republicação do edital e a reabertura de prazo, todos os interessados — inclusive a Cirúrgica União Ltda. — poderão participar do certame e apresentar suas propostas, garantindo-se a ampla competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

V – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 22.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026, DECIDE-SE:

- NÃO CONHECER da impugnação apresentada pela empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., por ser MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVA, uma vez que protocolada em 16/06/2026, após o decurso do prazo legal, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- REGISTRAR, ad cautelam, que a análise de mérito dos argumentos apresentados não evidencia irregularidades insanáveis no instrumento convocatório, pois a indicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 WhatsApp:(35) 99802-7588

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

marca Accu-Chek Active encontra-se respaldada em justificativa técnica formalizada nos autos (Ofício nº 24/2026), nos termos do art. 41, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021;

- INFORMAR que o certame encontra-se suspenso e será retificado, com republicação do edital e reabertura de prazo, em razão de decisão administrativa já proferida nos autos do Processo nº 111/2026, em atendimento a impugnação tempestiva da ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., garantindo-se a participação ampla de todos os interessados no certame.

Alfenas/MG, 17 de junho de 2026.

ANDREA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE